CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.067/2011

Altera o Inc. IV – art. 2º. da Lei nº. 3.582/2011 e dá outras providencias

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei, ao alterar os dizeres constantes do Inc. IV – Art. 2º da Lei nº 3.582/2011, tem por objetivo contemplar a práticas lúdicas/esportivas/ambientais dentre outras, propiciando aos alunos um aprendizado mais amplo e condizente com o espaço físico/natural em que serão levados a efeito os referidos ensinamentos, consolidando-se atividades de suma relevância, para o desenvolvimento físico e a aquisição dos conhecimentos pertinentes a importância da preservação natural.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres edis ao Projeto de Lei ora apresentado a essa Casa Legislativa.

Ponte Nova, 27 de julho de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 3.067/2011

Altera o Inc. IV – art. 2º. da Lei nº. 3.582/2011 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º. da Lei nº 3.583/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- Núcleo de praticas lúdicas/esportivas/ambientais.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 26/07/2011.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de julho de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação